

**LEI MUNICIPAL Nº 3533**  
**PROJETO DE LEI Nº 3760**

**“CRIA A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A ADMINISTRAÇÃO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Logomarca da Administração Municipal 2.009/2.012, de São Sebastião do Paraíso conforme Manual de Identidade Visual, constante do anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Fica defeso qualquer alteração quanto a forma de escrita, fontes de letra e padrões de cores constantes do Manual de Identidade Visual.

**Art. 3º.** Fica obrigatória a utilização da logomarca no cabeçalho dos documentos emitidos pelos órgãos públicos municipais, inclusive envelopes, pastas, folders, cartazes, peças educativas, espaços públicos, site oficial da Prefeitura, placas em obras em execução, comunicação gráfica ou eletrônica orientativa e de prestação de contas e congêneres.

**§1º** - As demais entidades e empresa privadas do município que desejarem utilizar a Logomarca deverão obter autorização do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

**§2º** - A utilização da logomarca da Administração deverá obedecer os preceitos legais relacionados ao pleito eleitoral.

**Art. 4º.** Para utilização da Logomarca referida no artigo 1º desta Lei, deverá ser observado e constatado a inexistência de prévio registro da mesma, nos órgãos de proteção aos direitos autorais.

**Parágrafo Único** - Caso seja constatada a existência de registro da Logomarca prevista no artigo 1º desta Lei, será defeso a sua utilização por qualquer órgão da administração pública municipal sem autorização do proprietário dos direitos autorais.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá providenciar imediatamente após as providências do artigo anterior, o competente registro da Logomarca nos órgãos de proteção ao direito autoral.

**Art. 6º.** Fica determinado que a Administração Municipal 2.009/2.012 se fará representar pela logomarca em anexo, sendo o único meio de reconhecimento da mesma, ficando proibido o uso de quaisquer outras logomarcas para identificar a gestão pública municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 02 de abril de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**